



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC

Anexo XXVII do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 30/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 07/2025	
Processo Administrativo: 00600-00033038/2025-57-e (E-PMPV) 018.000715/2025-30 (SEI)	
Data do Pedido: 20 de agosto de 2025	
Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:	
Nome: Luís Cláudio tamborim Jr. Cadastro: 50104 Cargo: Engenheiro Agrônomo Setor: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA E-mail: semagricddrta@gmail.com Nome: Romildo Botelho dos Santos Cadastro: 576655 Cargo: Engenheiro Agrônomo Setor: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA E-mail: semagricddrta@gmail.com.	
1)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. Registro de preços para aquisições futuras de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025.	
2)	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
2.2. Criada pela Lei Complementar nº. 17, de 29 de dezembro de 1993, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, tem como competência, coordenar as políticas agrícolas do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais do gênero; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e fomentar o desenvolvimento da produção sustentável na agricultura familiar, apoiando as cadeias produtivas, formulando e executando as políticas voltadas ao setor primário. 2.3. Nesse contexto, em atenção ao Decreto Municipal nº 20.894, de 9 de abril de 2025, que declara Situação de Emergência no município devido à elevação crítica da cota do Rio Madeira e às enchentes resultantes de altos índices pluviométricos, foram identificadas mais de 14 (quatorze) comunidades e localidades no Baixo Madeira, afetadas com a perda total e ou parcial de suas plantações, principalmente o cultivo da banana, responsável por grande parte da renda dessas comunidades. 2.4. Sendo assim, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), visando subsidiar as populações tradicionais do Baixo Madeira, propõe a aquisição de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025. 2.5. Segundo dados da Defesa Civil e órgãos auxiliares, 14 (quatorze) localidades dos Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama foram afetadas, mais de 900 (novecentos) hectares de áreas produtivas alagadas e mais de 5.000 (cinco mil) pequenos produtores foram prejudicados de alguma forma com a alagação do Rio Madeira. 2.6. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, na intenção de mitigar os impactos das cheias dos rios e igarapés, assegurando a continuidade do abastecimento alimentar no Município de Porto Velho e da renda da agricultura familiar, propões a aquisição das mudas de banana e posterior distribuição gratuita aos produtores atingidos pela cheia do Rio Madeira, conforme o dispositivo acima.	
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
3.1. O fornecedor contratado deverá comprovar certificado sanitário válido das mudas emitido por órgão público oficial, responsável pela fiscalização. 3.2. As mudas deverão ser produzidas com certificação dos órgãos oficiais (estadual ou federal), com observância a legislação federal (Lei 10.711 /2003, Dec. 10.586/2020). 3.3. A empresa deve possuir Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas, nos termos do art. 8º da Lei 10.711 de 2003. 3.4. As condições das mudas deverão seguir padrão de fitossanidade, acondicionamento e tamanho, de acordo com a espécie solicitada e legislação vigente. 3.5. As mudas devem ser procedentes/adquiridas de Viveiros Idôneos, ou seja, viveiro devidamente inscrito e habilitado no Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca (MAPA), comprovando através do Certificado de Inscrição. 3.6. Para licitantes que apenas comercializam mudas, com CNPJ/MF e Inscrição Estadual, faz-se necessários a exigência quanto ao número de Registro Nacional de Sementes e Mudas, pelo Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) para comércio de mudas, bem como o número de registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do viveirista ou produtor de origem das mudas. 3.7. Para viveiros que produzem e comercializam mudas, faz-se necessária a exigência do Número de registro de Sementes e Mudas	

(RENASEM) para o Viveirista ou Produtor e, um outro Número de Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) para o Comércio de Mudanças (CNPJ/MF e Inscrição Estadual).

3.8. O viveiro ou a unidade de produção, devem apresentar o Requerimento de Inscrição e Caracterização do mesmo junto ao MAPA.

3.9. É obrigatória a apresentação da Documentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga, para estar em conformidade com o CREA;

3.10. As mudas deverão estar isentas de pragas e doenças, em conformidade com a legislação em vigor;

3.11. As mudas deverão ser produzidas em recipientes – TUBETES, com as dimensões mínimas de:

Dimensões mínimas para TUBETES

Altura – 131 mm

Diâmetros:

Interno – 52 mm

Externo – 63 mm

Capacidade – 180 cm³

3.12. As mudas deverão ser produzidas em terra e ou substrato industrializado;

3.13. Não será permitida a produção de mudas em recipientes menores do que o estabelecido e acondicionado posteriormente nos recipientes solicitados;

3.14. O viveirista ou o licitante, fica responsável em realizar um acompanhamento técnico das mudas após o plantio nas propriedades rurais beneficiadas pelo programa até as mesmas completarem 6 meses de idade, realizando pelo menos uma visita;

3.15. As mudas deverão apresentar tamanho mínimo de 25 cm acima do recipiente plástico para produção da mesma.

3.16. Exigências sobre Fiscalização e Transporte:

3.16.1. As mudas deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e ou a critério da mesma;

3.16.2. Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças do Ministério da Agricultura RENASEM;

3.16.3. Poderá ser exigido também a apresentação de Laudo Fitopatológico para alguma praga de interesse, se for o caso;

3.16.4. O material vegetal deverá estar acompanhado do Termo de Conformidade e o Viveiro ter o Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM;

OBS.: As exigências visam resguardar a qualidade do material a ser adquirido, pois as mudas são seres vivos, e como tal podem apresentar a uma série de pragas e doenças, bem como problemas na origem do material genético.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para realização da pesquisa de preços, foram seguidos parâmetros, a saber:

4.2. Parâmetro I: pesquisa de preços junto ao painel de preços do compras.gov.br, não sendo possível encontrar itens similares;

4.3. Parâmetro II: pesquisa com fornecedores da região, obtendo resultados insatisfatórios de pesquisa de preços;

4.4. Parâmetro III: buscou-se contratações similares de outros entes públicos em que foi possível localizar na integralidade os itens semelhantes aos demandados.

4.5. Considerando a pesquisa de preço de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, e comparada com a ata: 002/2024/SEAF, para futura e eventual aquisição de mudas de banana das variedades Terra e Nanica, sendo os seguintes valores:

4.6. Muda de banana variedade Terra: R\$ 12,94 cada;

4.7. Muda de banana variedade Nanica: R\$ 13,92 cada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução de registro de preços é altamente viável para a **SEMAGRIC**, pois que desejam otimizar seus processos de aquisição e garantir uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

5.2. Com a redução de gastos e a otimização de processos, é possível destinar recursos para outras áreas prioritárias, garantindo assim um melhor atendimento às demandas da população. Em resumo, a solução proposta consiste na implantação de um sistema de registro de preços, que visa garantir preços competitivos e redução de custos na aquisição, além de proporcionar maior transparência e controle sobre os gastos públicos. Entende-se como formato mais adequado o apresentado na SOLUÇÃO 1 do ITEM 2 POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, sendo então perfeitamente possível que a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE BANANAS para reposição ao DDRTA seja feita pelo Sistema de Registro de Preços e culminará com a seleção da **PROPOSTA MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**

5.3. Da Aquisição Aquisição de MUDAS DE BANANAS, por meio da Sistema de Registro de Preço.

5.4. através de Pregão Eletrônico que terá como objetivo selecionar a **PROPOSTA MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, visa uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na

exata medida e no momento de sua necessidade. A solução de registro de preços é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, enquadra-se no que preconiza o art. 38, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, in verbis: Art. 38º O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses: I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos 12

5.5. Do recebimento Será realizado por um servidor designado pelo Departamento Desenvolvimento Rural DDRT, da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento , para posterior verificação da conformidade do produto (composta por representante do departamento de interesse, devidamente portaria dos e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º , Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.6. 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. Do Instrumento De Contratação O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

5.8. Da Fiscalização A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observandose o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

5.9. Da Garantia Validade de no mínimo 30 dias ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega dos materiais. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Aquisição pelo Menor Preço por um único lote, segregados por tipo de produtos.

lote 01

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDA DE MÍNIM A	QTDA DE MÁXI MA	VALO R UNITÁ RIO	VALOR TOTAL MINIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Muda de Banana, Variedade Nanica, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	UND.	40.000	100.00 0	R\$ 13,92	R\$ 278.400,0 0	R\$ 1.392.000, 00
02	Muda de Banana, Variedade Terra, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	40.000	100.00 0	R\$ 12,94	R\$ 258.800,0 0	R\$ 1.294.000, 00
TOTAL			80.000	200.00 0		R\$ 537.200, 00	R\$ 2.686.000, 00

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 6.1. Trata-se da aquisição e posterior distribuição gratuita de 80.000 (oitenta mil) mudas de bananas, sendo 40.000 (vinte mil) mudas da variedade Terra e 40.000 (quarenta mil) mudas da variedade Nanica.
- 6.2. Esclarece-se que inicialmente o processo começou com a variedade de 03 (três) variedades de mudas de banana: Nanica, cultivar Cavendish; Terra, cultivar BRS Terra-Anã; e Maçã, cultivar BRS Princesa.
- 6.3. Contudo, após nova avaliação técnica da demanda, das características produtivas das comunidades beneficiárias e do comportamento de comercialização da produção local, concluiu-se pela necessidade de concentrar a contratação em apenas 02 (duas) variedades de banana:
- I – Banana Nanica, cultivar Cavendish;
II – Banana Terra, cultivar BRS Terra-Anã.
- 6.4. A exclusão da variedade Maçã, cultivar BRS Princesa, decorre da necessidade de priorizar as variedades mais produzidas pelas comunidades rurais atendidas, com maior aceitação pelos produtores, melhor adaptação aos sistemas produtivos locais e maior facilidade de comercialização.
- 6.5. As variedades Nanica e Terra apresentam maior presença nas propriedades rurais beneficiárias, maior reconhecimento pelo consumidor regional e maior circulação nos mercados, feiras, comércios locais e demais canais de comercialização utilizados pela agricultura familiar.
- 6.6. A variedade Terra possui expressiva relevância alimentar e comercial na região, sendo amplamente demandada para consumo in natura

e comercialização local. A variedade Nanica, por sua vez, possui boa aceitação de mercado, ciclo produtivo favorável e importante participação na geração de renda dos produtores familiares.

6.7. A concentração da contratação nessas duas variedades também contribui para maior eficiência da política pública, permitindo padronização do material vegetal, simplificação da logística de entrega, melhor acompanhamento técnico, maior controle fitossanitário e melhor direcionamento da assistência técnica aos produtores beneficiários.

6.8. A readequação do quantitativo decorre de revisão técnica, operacional e social realizada durante a fase de planejamento da ação, considerando a necessidade de ampliação do alcance da política pública, melhor distribuição territorial dos benefícios, adequação da quantidade de mudas ao perfil da agricultura familiar local, fortalecimento da segurança alimentar, geração de renda e atendimento das demandas identificadas em campo.

6.9.Em razão da presente adequação, os quantitativos passam a observar a seguinte distribuição:

it e m	Especificação	UNID ADE	Pedido mínimo a registrar	Total máximo a registrar
01	Muda de Banana, Variedade Nanica, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem -CFO	UNIDA DE	40.000	100.000
02	Muda de Banana, Variedade Terra, produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	UNIDA DE	40.000	100.000
	TOTAL GERAL		80.000	200.000

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. No que refere ao parcelamento do objeto, entende-se que a contratação por lote único mostra-se tecnicamente recomendável, considerando que o objeto possui mesma natureza, mesmo ramo de fornecimento e finalidade publica integrada,.

7.2. A aquisição unificada das mudas permitir maior padronização fitossanitária, uniformidade de qualidade, controle da origem do material vegetal, melhor acompanhamento técnico e maior eficiência na fiscalização da entrega .

7.3. A contratação de fornecedores distintos para cada variedade poderia dificulta o controle de qualidade a rastreabilidade das mudas , a conferencia documental e a organização logísticas das entregas além de gerar diferente padrões de produção, acondicionamento e desenvolvimento das mudas .

7.4. Tais fatores poderiam comprometer a execução uniforme da ação publica e aumentar os riscos operacionais para administração;

7.5. Dessa forma ,a contratação por lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mais sim assegurar melhor gestão contratual, padronização do objeto, eficiência administrativo e seguranças técnica na execução da politica publica ;

7.6.Considerando que as variedades pertencem ao mesmo segmentos de produção e comercialização de mudas, entende-se que a empresas especializadas no ramo possuem condições de fornecer o conjunto do objeto, observados os requisitos técnicos e fitossanitários previstos no termo referência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se aplica nessa aquisição

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1.Informamos que a referida contratação esta prevista no PCA 2026 NO ID1085655

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se atender diretamente 400 (quatrocentos) pequenos agricultores, os quais receberão 100 (cem) mudas cada, com o objetivo de formar pequenos pomares familiares, com o intuito da diversificação da produção no atendimento dos próximos Programas realizados pela SEMAGRIC.

10.2 Como resultado dessa aquisição, pretende-se assegurar a continuidade do abastecimento alimentar no Município de Porto Velho, manutenção da renda do pequeno produtor, subsistência da família e da permanência das populações tradicionais nas localidades atendidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Providenciar as documentações necessárias para realização da licitação conforme legislação vigente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do produto adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas por este Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRTA) durante a formalização da demanda, e sendo examinada atenciosamente por meio deste estudo técnico, declaramos pela **VIABILIDADE** da aquisição do referido bem.

Porto Velho/RO, 09 de Julho de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração:

Herlan Alves Lopes

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas

Agrícolas- DDRTA

Nome: Luís C. Tamborim Jr.

Cadastro: 50104

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Nome: Romildo Botelho dos Santos

Cadastro: 576655

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Paulo Afonso de Lima Neri

Assessor Técnico

Aprovação da Autoridade Competente

Aprovo nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

Douglas Bener Maia de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e

Abastecimento – SEMAGRIC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri, Assessor(a)**, em 14/07/2026, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Botelho Dos Santos, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 14/07/2026, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bener Maia Oliveira, Secretário(a)**, em 14/07/2026, às 13:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Herlan Alves Lopes, Diretor(a)**, em 14/07/2026, às 14:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1221669** e o código CRC **87009B6F**.



018.000715/2025-30

0299708v6